

LEI N° 1.675/2005

Dispõe sobre concessão de bolsa de estudo para servidores do Município

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo municipal poderá oferecer, anualmente, até trinta e cinco bolsas de estudo para servidores municipais efetivos, em cursos superiores oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - A Comissão avaliadora prevista no parágrafo único do art. 5º estabelecerá cota mínima de bolsas a serem distribuídas entre os servidores municipais portadores de necessidades especiais inscritos para a seleção.

Art. 2º - O valor da bolsa de estudo, a ser paga todo mês diretamente à instituição de ensino, será de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade.

Parágrafo único - O benefício concedido por esta Lei não contemplará o valor referente à matrícula ou rematrícula.

Art. 3º - As bolsas de estudo serão destinadas a três públicos diferenciados de servidores, quais sejam:

I – professores e auxiliares de creche efetivos matriculados em Curso Normal Superior, com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação;

II – servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação que recebiam bolsas de estudo para o Curso Normal Superior até o ano de 2004;

III - servidores efetivos da administração direta e indireta em cursos que tenham relação com seus setores de atividade, com recursos orçamentários da própria secretaria municipal ou autarquia a que pertença cada bolsista.

Art. 4º - A concessão da bolsa de estudo será renovada anualmente, a menos que o bolsista incorra em uma ou mais das seguintes situações:

I – ser reprovado;

II – sofrer mais de uma dependência;

III – abandonar o curso sem motivo justo;

IV – estar respondendo a inquérito ou processo administrativo ou ter cumprido qualquer penalidade administrativa.

Art. 5º - Havendo mais candidatos que vagas, a seleção será realizada levando em conta os seguintes atributos:

I – correlação entre o curso freqüentado e a atividade exercida;

II – situação sócio-econômica;

III – tempo de exercício funcional na Prefeitura Municipal de Viçosa;

IV – não estar respondendo a inquérito ou processo administrativo ou ter cumprido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único – A seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo será feita por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal para este fim específico.

Art. 6º - O servidor municipal contemplado com os benefícios criados por esta lei se comprometerá, mediante termo escrito, a não requerer exoneração nem pedir licença para tratar de interesse particular, por um período de tempo igual ao da concessão da bolsa, a partir do pagamento do último benefício.

Parágrafo único – Deverá devolver integralmente, aos cofres públicos, o valor correspondente a todas as bolsas recebidas, com correção monetária, o servidor que:

- I – requerer exoneração do serviço público;
- II – sofrer penalidade de demissão do serviço público;
- III – requerer licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 7º - Nenhum estudante poderá usufruir de mais de uma bolsa de estudo, podendo optar por aquela que melhor lhe convier.

Art. 8º - Os servidores efetivos da Administração direta ou indireta que tiverem ingressado em curso superior até o ano de 2004 terão preferência no recebimento das bolsas previstas no art. 1º desta Lei, até a conclusão dos seus cursos.

Art. 9º. VETADO

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do primeiro semestre letivo do corrente ano.

Viçosa, 21 de julho de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara no dia 20/07/2005, com emendas das Vereadoras Cristina Fontes, Lúcia Duque Reis e Vera Saraiva)

